



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 262/2025 - GAB

Jaguariaíva, 20 de maio de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, em caráter de urgência Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: "Altera a Lei Municipal nº. 2.667/2017 e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências".

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

A blue ink signature of José Sloboda.
JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 57 /2025

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 2.667/2017 e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº. 2.667/2017 que passará a vigorar com as seguintes alterações:

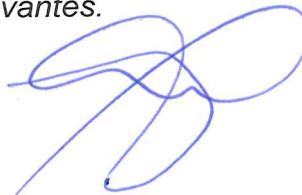
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, com o objetivo de concretizar ações que minimizem os efeitos de desastres no Município, pela execução financeira-orçamentária e captação recursos financeiros e materiais, destinados às ações de resposta a serem executadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, o qual será administrado pela própria Coordenadoria.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 16 à 23 na Lei Municipal nº. 2.667/2017 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC será gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, com encargos especiais de gestão administrativa, financeira e fiscal do FUMPDEC.

Parágrafo Único. O FUMPDEC será gerido pelos próprios integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, os quais não serão remunerados, com exceção do coordenador, sendo, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres de qualquer natureza ou classificação.

Art. 18 Constituirão recursos do FUMPDEC:

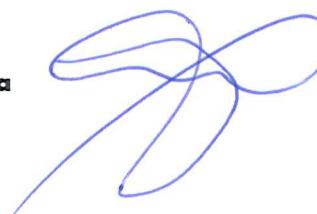
- I. dotações orçamentárias a ele destinadas.
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados.
- III. doações de pessoas físicas e jurídicas.
- IV. doações de entidades nacionais e internacionais.
- V. os auxílios, as subvenções, as contribuições ou as transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, em especiais as do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP.
- VI. recursos específicos de emendas parlamentares no âmbito estadual e federal.
- VII. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio.
- VIII. o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.
- IX. juros e rendimentos dos seus depósitos.
- X. Outras receitas eventuais.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Jaguariaíva.

§2º. O Saldo positivo do FUMPDEC, apurado em balanço a cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 19 Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:





GABINETE DO PREFEITO

- I. administrar e deliberar a aplicação dos recursos financeiros para fins de ações de resposta e recuperação de desastres.
- II. cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas em suas ações de resposta e recuperação de desastres.
- III. prestar contas da gestão financeira, bem como de acordos e convênios firmados, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
- IV. desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. No presente Exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 21 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.997/2009.

caráter geral.
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e de

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Paço Municipal, 20 de maio de 2025.

A blue ink signature of the name "JOSÉ SLOBODA".
José Sloboda
Prefeito

Praça Isabel Branco, 142 • Cidade Alta
Jaguarariaíva - PR, CEP: 84200-000
(43) 3535 9400



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº. 2.667/2017 e cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências.”

A criação de um fundo específico para gerir, fomentar e almejar um pronto atendimento em casos de desastres em geral, acaba concedendo maior autonomia no atendimento daquelas pessoas mais necessitadas e que em sua grande maioria são as mais prejudicadas por sinistros naturais e suas intercorrências.

Cumpre ainda ressaltar, que com as medidas citadas neste Projeto de Lei o Município de Jaguariaíva visa cumprir e garantir o que a própria Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 6º, quando assegura a todas as pessoas os direitos sociais, dentre eles, direito à moradia e segurança.

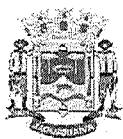
Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 20 de maio de 2025.

A blue ink signature of the name José Sloboda, followed by the title Prefeito.
JOSÉ SLOBODA
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
Comprovante de abertura

Página: 1 / 1
Data: 23/05/2025

Parâmetros: Numero_processo: 000000394/2025

Número do processo: 000000394/2025

Assunto: OFICIO

Requerente: JOSE SLOBODA

CPF/CNPJ do requerente: 52933300982

Local de protocolização: 015000000 - SECRETARIA

Data de protocolização: 23/05/2025

Observação: Of. 262-2025 - Projeto de Lei Nº 57-2025 - Altera a Lei Nº 2.667-2017- Fundo Municipal de Defesa Civil